LEI MUNICIPAL Nº. 4.062, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Constantina o "Programa Farmácia Solidária", destinado a conscientização, captação, reaproveitamento, dispensação a população, doação ou permuta, a instituições públicas ou privadas de assistência social e descarte correto de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, com o objetivo de auxiliar no tratamento de saúde, por meio do acesso gratuito às doações não utilizadas e dentro do prazo de validade provenientes da população em geral, clínicas médicas e de empresas do segmento farmacêutico.

§ 1º. As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias, com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento no Programa Farmácia Solidária.

§ 2º. O atendimento dos que receberão os medicamentos da "Farmácia Solidária" será feito de acordo com o critério para a distribuição dos medicamentos pelas entidades competentes.

§ 3º. As empresas que aderirem ao "Programa Farmácia Solidária" receberão uma certificação de parceria do Programa.

§ 4º. A coleta e distribuição dos medicamentos serão realizadas nas unidades de saúde do Município, pelos profissionais do Município.

Art. 2º. O Município poderá promover campanhas estimulando a doação de medicamentos, alertando para o risco do descarte indevido e buscando sensibilizar a população para os riscos de automedicação.

Art. 3º. Todos os medicamentos serão avaliados pelo profissional responsável, no caso o farmacêutico, podendo ser auxiliado por voluntários, estagiários estudantes de farmácia ou áreas afins, o qual deverá avaliar a qualidade do medicamento através de avaliação visual da integridade física, assim, aqueles que apresentarem prazo de validade expirado, em vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, serão encaminhados para incineração e os medicamentos que apresentarem bom condicionamento, apresentando-se com embalagem e data de validade poderão ser repassados.

Parágrafo único. Não podem ser remanejados, sob nenhuma hipótese, os seguintes medicamentos:

I – fora do prazo de validade;

II – manipulados;

III – suspeitos de terem sido fraudados;

IV – mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;

V – fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;

VI – com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos;

VII – colírios, pomadas e xaropes com lacres violados;

Art. 4º. Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 23 de março de 2022.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **23/03/2022**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **23/03/2022 a 23/04/2022**.

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração